

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DE 4 DE JULHO DE 2018

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições previstas no art. 32, alíneas ‘a’ e ‘x’ do Estatuto Social; e

**Considerando** a edição, em 13 de junho de 2018, pela Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, de Resolução que suspendeu a descentralização de recursos, *“inclusive, a segunda parcela do segundo ciclo anual das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06”* (art. 1º), em razão da edição pela Presidência da República da Medida Provisória nº 841/2018, que realizou a redistribuição do produto da arrecadação dos concursos de prognósticos federais e interrompeu o fluxo de recursos para a formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

**Considerando** que o art. 5º, da mencionada Resolução estipulou a criação de comitê interno para *“rever a condução e o curso dos Editais de Chamamento de Projetos de números 06 e 07”*;

**Considerando** que as parcerias celebradas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 possuem como objeto a viabilização de Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar para formação de atletas olímpicos e paralímpicos, e que se concretizam atualmente no contexto de 30 clubes filiados ao CBC;

**Considerando** que a viabilização de equipes para a capacitação dos atletas em formação, com a transmissão de conhecimento técnico-esportivo especializado, é um dos principais eixos do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, pois consubstancia praticamente a única política pública contínua de formação de base ainda em curso no Subsistema Clubístico e contribui para a sustentabilidade esportivo-financeira dos clubes filiados, com uma fonte ininterrupta de recursos e não sujeita às suas variabilidades e dificuldades financeiras, promovendo, portanto, de forma perene, o efetivo desenvolvimento da formação esportiva;

**Considerando** que a suspensão do pagamento da segunda parcela do segundo ciclo anual das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, cuja decisão representa reflexo direto dos efeitos nefastos da Medida Provisória nº 841/2018 para o esporte brasileiro, poderá impor a imediata descontinuidade de centenas de contratos de trabalho de técnicos esportivos, auxiliares técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas, que são os profissionais que, de fato, constroem o esporte olímpico e paralímpico nacional;

**Considerando**, ainda, o imprevisto impacto orçamentário para os clubes no que tange aos iminentes encargos financeiros resultantes de rescisões dos contratos de trabalho sem justa causa dos profissionais citados, o que os submeteria à situação de difícil reparação financeira;

**Considerando** o dever da Diretoria do CBC, a partir de dados e informações técnicas oferecidos pelo comitê interno, de empreender medidas necessárias ao atendimento do interesse público desportivo e agir em prol do segmento para minimizar os efeitos deletérios da Medida Provisória

nº 841/2018, de modo que, com razoabilidade e parcimônia, reveja o ato suspensivo anteriormente proferido;

**Considerando** que a revisão da condução do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 reclama medidas de estabilização e calibragem de ações para o estabelecimento de novos padrões de execução, com vistas ao contingenciamento orçamentário, inclusive para a circunscrição de ações esportivas contempladas no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC e em desenvolvimento para um ambiente de menor espectro;

**Considerando** a existência de recursos financeiros disponíveis para suportar as ações esportivas desenvolvidas nas parcerias celebradas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, desde que observados os contingenciamentos aqui estabelecidos;

**Considerando** a expectativa de reversão da Medida Provisória nº 841/2018, ante a mobilização de toda a comunidade esportiva pátria, para a estabilização do Sistema Nacional do Desporto e o desenvolvimento das políticas públicas;

**Considerando** a prerrogativa do CBC de rever seus próprios atos e de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do conjunto das parcerias celebradas, de modo a evitar eventual descontinuidade das ações de formação esportivas em curso, nos termos do art. 18, III, 'c' do seu Regulamento de Descentralização de Recursos; e

**Considerando**, por fim, o quanto debatido e deliberado em Reunião realizada nesta data.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a suspensão de pagamento da segunda parcela do segundo ciclo anual das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, estabelecida na Resolução da Diretoria do CBC de 13 de junho de 2018, permanecendo válidos e eficazes todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º O pagamento da segunda parcela do segundo ciclo anual das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 fica condicionado à:

I - apresentação pelo clube filiado ao CBC de certificação válida emitida pelo Ministério do Esporte, na forma da Portaria/ME nº 115 de 03/04/2018;

II - aprovação de todas as prestações de contas de parcerias celebradas com o CBC, exceto aquelas celebradas no âmbito dos Editais de Chamamento de Projetos nº 03 e nº 04, cujo prazo final de análise e julgamento passa a ser 31 de dezembro de 2018; e

III - inexistência de pendência junto ao CBC, especialmente no que tange a documentos e informações que devem constar do Sistema de Projetos - SIPRO.

§ 2º É obrigação do clube filiado ao CBC que celebrou parceria no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 e que não atenda às condições estabelecidas no § 1º deste artigo ou que se enquadre em qualquer hipótese impeditiva de recebimento de recursos públicos, manter, com recursos próprios, a higidez e continuidade da parceria e, assim, do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, até a resolução do fato impeditivo, como condição de manutenção e continuidade da parceria, vedado qualquer reembolso à conta específica da parceria.

§ 3º O clube filiado ao CBC que celebrou parceria no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 terá computado o tempo de formação de atletas durante o período em que tenha arcado com a execução do objeto da parceria com recursos próprios.

§ 4º Fica autorizada a alteração da ordem de prioridades para análise das prestações de contas de parcerias celebradas com o CBC, da seguinte forma: 1º - clubes filiados que celebraram parcerias no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 que possuem a certificação válida emitida pelo Ministério do Esporte; 2º - clubes filiados que celebraram parcerias no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 que estejam com certificação emitida pelo Ministério do Esporte vencida, porém, em processo de renovação; e 3º - todos os demais clubes filiados que celebraram parcerias no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06.

§ 5º A Diretoria do CBC, em razão do tempo de análise e julgamento das contas dos clubes filiados na ordem de priorização estabelecida no § 4º, poderá, excepcionalmente, autorizar o desembolso da segunda parcela do segundo ciclo anual de parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06/2016, desde que o clube filiado não tenha nenhuma pendência ou diligência não atendida e o tempo de análise e julgamento de prestação de contas, autorizado pela Diretoria do CBC não exceda o prazo de 1 ano (ex vi do Acórdão/TCU nº 1416-2018 – Plenário).

§ 6º As parcerias que não estejam dentro da prioridade estabelecida no § 4º do presente artigo (clubes que não celebraram parcerias no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06) poderão ter a apreciação de suas contas prorrogadas, desde que não exceda o prazo de 1 ano (ex vi do Acórdão/TCU nº 1416-2018 – Plenário) e desde que autorizadas pela Diretoria do CBC.

**Art. 2º** O CBC viabilizará a continuidade e a sustentabilidade financeira de todas as parcerias celebradas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 até 31 de dezembro de 2020, sendo que todas as parcerias, independentemente do prazo final de vigência, terão sua vigência limitada à esta data (31 de dezembro de 2020).

**Parágrafo único** As metas, os resultados e o tempo de formação de atletas programados originalmente para as parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 deverão receber tratamento técnico diferenciado e flexível, quando da apreciação das prestações de contas, levando-se em consideração as decisões da Diretoria do CBC no que tange às ações de preservação das parcerias, dentro do contexto de contingenciamento orçamentário.

**Art. 3º** Os valores das parcelas semestrais das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 não sofrerão acréscimos de qualquer natureza, ainda que para suportar ações previstas no Plano de Trabalho.

§ 1º Ficam congeladas, durante o todo o período restante do ciclo olímpico, as demais parcelas das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, em valores correspondentes ao desembolso da primeira parcela do segundo ciclo anual ou, eventualmente, em valores menores, em função de eventuais remanejamentos havidos no curso da execução.

§ 2º Os clubes que em virtude de pendências perante o CBC não receberam a primeira parcela do segundo ciclo anual, terão como referência para fins do disposto no §1º deste artigo, o valor a que teriam direito a receber na data do pagamento da primeira parcela do segundo ciclo anual, desde que cumpridas todas as exigências legais.

§ 3º O desembolso das parcelas semestrais será calculado deduzindo-se os valores porventura existentes na conta específica da parceria, inclusive, saldo de rendimentos, e proporcionalmente ao teto estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo (referência a primeira parcela do segundo ciclo anual).

**Art. 4º** Até 31 de dezembro de 2018 as atividades desenvolvidas pelas Equipes Técnicas e/ou Equipes Multidisciplinares constantes do objeto das parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06/2016 deverão ter relação direta com o rol de modalidades esportivas aprovadas e constantes do programa de provas dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes* – Edital de Chamamento de Projetos nº 07.

§ 1º Desde que respeitado o teto financeiro previsto no art. 3º desta Resolução (referência a primeira parcela do segundo ciclo anual) o clube filiado poderá remanejar e redimensionar sua Equipe Técnica e/ou Equipe Multidisciplinar de modo a atender ao estatuído no *caput* deste artigo.

§ 2º A necessidade de vinculação entre as modalidades esportivas fomentadas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 e a respectiva participação nos *Campeonatos Brasileiros Interclubes* – Edital de Chamamento de Projetos nº 07 de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às modalidades paralímpicas, em vista de sua natureza peculiar e do que orientam as disposições constantes do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

§ 3º Fica determinada a utilização dos meios simplificados para promover eventuais supressões, majorações e alterações necessárias de remanejamento, redimensionamento ou minoração do Plano de Trabalho das parcerias, de modo a atender ao estatuído no *caput* deste artigo.

§ 4º Eventuais casos exceptivos ao estatuído no *caput* deste artigo serão decididos pela Diretoria do CBC.

**Art. 5º** Fica determinado ao comitê interno do CBC a reavaliação das parcerias estabelecidas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07, visando a retomada do Calendário de Competições dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*.

**Art. 6º** Para fins de atendimento ao quanto disposto nesta Resolução, ficam autorizadas as adequações e alterações tidas como pertinentes nos procedimentos técnicos do CBC.

**Art. 7º** Cumpre às unidades técnicas competentes do CBC adotar, internamente, as rotinas, fluxos e adaptações necessárias à sua imediata implementação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE!



Jair Alfredo Pereira  
Presidente do CBC